Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/0400(NLE)

2.2.2024

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Arménia, por outro lado, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e as autoridades competentes para a cooperação judiciária penal da República da Arménia
(COM(2023)0705 – C9-xxxx/2023 – 2023/0400(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Thijs Reuten

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Arménia, por outro lado, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e as autoridades competentes para a cooperação judiciária penal da República da Arménia
(COM(2023)0705 – C9-xxxx/2023 – 2023/0400(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2023)0705),

– Tendo em conta o projeto de acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e as autoridades competentes para a cooperação judiciária penal da República da Arménia (xxxx/2023),

– Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 16.º, n.º 2 e do artigo 85.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alíneas a) e v) e o artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-xxxx/2023),

– Tendo em conta o artigo 105.º, n.os 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2024),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Arménia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido acordo entre a União Europeia e a República da Arménia constitui o primeiro acordo internacional em matéria de cooperação entre a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e as autoridades competentes de um país terceiro desde a entrada em vigor do Regulamento Eurojust em 12 de dezembro de 2019. Os acordos de cooperação com países terceiros são essenciais para a eficácia da cooperação judiciária internacional.

Este acordo melhorará a cooperação com as autoridades arménias envolvidas na investigação e repressão de crimes graves.

Assume particular importância o facto de isso só ser possível se os acordos estiverem sujeitos a garantias rigorosas em matéria de proteção de dados, privacidade e direitos fundamentais.

No caso do presente acordo, é evidente que estão reunidas todas as condições e que estão em vigor as salvaguardas necessárias. A partir da entrada em vigor do acordo, tal será objeto de acompanhamento contínuo e quaisquer violações do acordo podem eventualmente conduzir à suspensão da cooperação. Congratulamo-nos com este importante passo na cooperação entre a União Europeia e a República da Arménia.